

# CÓDIGO DE ÉTICA FEPAR

## FEDERAÇÃO PARANAENSE DE PARAQUEDISMO



## **Capítulo I**

Art. 1º - Fica criado e aprovado em assembleia geral extraordinária, realizada pela Federação Paranaense de Paraquedismo, CNPJ: 00.668.606/0001-08, com sede na Rua Piratininga, 391, apto 402, Ed. Lavoura, Bairro: Zona 01, CEP: 87013-100, Maringá, PR., e, conformidade com o que determina o Estatuto Social, o Código de Ética de Federação Paranaense de Paraquedismo. No qual, define os princípios de conduta que devem pautar as atividades esportivas e administrativas da entidade;

Art. 2º - As regras magnas contidas no Código representam os valores e princípios da FEPAR como entidade de representação do Paraquedismo;

Art. 3º - O Código tem o objetivo de enfatizar os ideais de dignidade e o espírito de cooperação, que devem caracterizar a conduta de todos os que fazem parte da comunidade do Paraquedismo;

Art. 4º - Os membros da grande comunidade do Paraquedismo, da qual fazem partes dirigentes, organizadores, alunos, atletas, profissionais e colaboradores, e, terceiros envolvidos direta ou indiretamente na atividade, têm o compromisso de pautar suas atitudes de acordo com os seguintes princípios éticos:

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto da FEPAR e seus regimentos internos, reconhecendo e apoiando os objetivos, políticas e normas da entidade;
- II. Conhecer, cumprir e zelar pela aplicação das regras, normas e regulamentos que disciplinam a prática do Paraquedismo, tanto no âmbito nacional quanto internacional;
- III. Observar, em toda e qualquer situação, o respeito e a consideração por dirigentes, organizadores, alunos, atletas, profissionais, terceiros, oponentes, colaboradores e ao público, de modo a prevalecerem os princípios do Direito e da Justiça;
- IV. Defender a permanente valorização do Paraquedismo, tendo em vista o aprimoramento técnico, o melhor desempenho esportivo e o princípio de fraternidade entre os aficionados e as entidades congêneres;
- V. Acatar e cumprir com seriedade as sanções aplicadas dentro do espírito das leis, normas e regulamentos disciplinares da modalidade esportiva do Paraquedismo;
- VI. Reprimir a violência na atividade e valorizar a justa competição, em todas as ocasiões e formas de manifestação;
- VII. Coibir e impedir o uso de qualquer tipo de droga ou estimulantes químicos desautorizados, de modo a preservar o princípio universal da "integridade física e mental do indivíduo";
- VIII. Rejeitar e rechaçar a corrupção de qualquer natureza, assegurando a honestidade e a dignidade no âmbito do esporte.

## **Capítulo II**

### **Das Normas de Conduta**

Art. 5º - Os princípios estabelecidos pelo Código de Ética são especificados através das Normas de Conduta, a seguir enumeradas, as quais devem ser

fielmente cumpridas por dirigentes, organizadores, alunos, atletas, profissionais, colaboradores e terceiros vinculados à FEPAR, direta ou indiretamente.

Art. 6º - As normas de conduta determinam as responsabilidades e os deveres que devem ser assumidos nas diferentes áreas de atuação esportiva, além dos diversos níveis da organização e da administração da FEPAR.

### **Das Responsabilidades e Deveres de Dirigentes da FEPAR, dos Clubes e seus filiados:**

Art. 7º - Conhecer, cumprir e aplicar as leis, os regulamentos e as normas que disciplinam a prática do Paraquedismo, tanto no país como no exterior;

Art. 8º - Concentrar toda a iniciativa e o empenho da entidade no sentido da promoção dos legítimos interesses do Paraquedismo, dentro dos parâmetros da transparência e honestidade, dignificando o esporte;

Art. 9º - Estabelecer a estrita cooperação entre entidades congêneres, clubes, patrocinadores e investidores, mantendo laços de respeito e consideração e destacando a importância do esporte para o desenvolvimento social;

Art. 10º - Estreitar e manter as relações com os meios de comunicação, de modo a assegurar a desejável integridade e objetividade de todas as entidades ligadas ao Paraquedismo, além de valorizar o conceito do esporte perante a opinião pública;

Art. 11º - Na eventualidade de ocorrências que envolvam ou comprometam a imagem da FEPAR, os dirigentes deverão manter a necessária unidade, agindo de forma rápida, clara e equilibrada para o imediato restabelecimento da verdade dos fatos e da preservação do conceito da entidade e do esporte;

Art. 12º - Evitar acordos ou compromissos de natureza contratual, sem que haja o necessário respaldo formal da entidade à qual estejam vinculados;

Art. 13º - Tomar todas as providências cabíveis para garantir a segurança nos locais de realização dos eventos e competições, considerando prioritariamente o bem-estar de todos os envolvidos nos eventos esportivos;

Art. 14º - Manter conduta ilibada à frente da entidade à qual se vincula, evitando o envolvimento em ações que possam desabonar a própria credibilidade e comprometer a imagem da FEPAR e Clubes vinculados;

Art. 15º - Prevenir e impedir, individual ou coletivamente, através de todos os meios disponíveis, o uso de entorpecentes ou estimulantes químicos desautorizados, no âmbito da prática do Paraquedismo;

Art. 16º - Extinguir o racismo, em suas diferentes manifestações, em todos os tipos de competições e modalidades do Paraquedismo, apoiando iniciativas de

mesmo cunho no País e no exterior;

Art. 17º - Reprimir atos de violência que comprometam a integridade física e moral dos praticantes do Paraquedismo, assegurando uma imagem positiva do esporte e projetando tal opinião para os demais setores da sociedade;

Art.18º - Combater energicamente todos os atos que possam desmoralizar ou desacreditar o bom nome da entidade e dos que atuam no ambiente do Paraquedismo;

Art. 19º - Investir no aprimoramento profissional dos que atuam nas entidades que administram o Paraquedismo, mantendo-os capacitados em práticas atuais de gestão para a atividade;

Art. 20º - Tratar com respeito e consideração: profissionais, colaboradores e dirigentes nos momentos das punições, fazendo cumprir estritamente as Norma Regulamentar;

Art. 21º - Respeitar o público em toda e qualquer situação, atuando de maneira isenta e imparcial, mantendo um ambiente sadio em redes sociais, sites, qualquer canal eletrônico;

Art. 22º - Evitar declarações que gerem polêmicas através da mídia e prejudiquem imagem do quadro da FEPAR e seus dirigentes, Clubes, Profissionais, Atletas e Alunos.

Art. 23º - Coibir e desencorajar, no âmbito de suas influências como profissionais, o emprego de saltos de paraquedas fora das normas de segurança e uso de drogas.

Art. 24º - Dedicar-se ao condicionamento físico e ao aprimoramento técnico, estando qualificados para alcançar a prática segura do esporte;

Art. 25º - Saltar com segurança, acatando as orientações dos instrutores;

Art. 26º - Voar com segurança o velame de acordo com sua habilidade, tempo no esporte e wingload;

### **Dos Deveres e Responsabilidades dos Profissionais:**

Art. 27º - Dedicar-se ao condicionamento físico, atualização técnica e moral, estando qualificado para alcançar a prática segura do esporte, cumprindo suas atividades com profissionalismo, competência e dedicação, tendo em vista a segurança de modo a garantir as mais perfeitas condições dos alunos;

Art. 28º - Cumprir e fazer cumprir com rigor as leis, regulamentos e em especial ao Código Esportivo que disciplina o esporte tanto no País como no exterior;

Art. 29º - Esclarecer e orientar os alunos e atletas no sentido de manter

disciplina e equilíbrio emocional, bem como na análise das condições meteorológicas;

Art. 30º - Elaborar o programa de progressão do aluno e dos paraquedistas praticantes de modo a assegurar-lhe a sua permanência no esporte;

Art. 31º - Renunciar às suas funções, tão logo se verifique falta de confiança por parte de alunos e paraquedistas, zelando para que os interesses do mesmo não sejam prejudicados e evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia;

Art. 32º - Avaliar criteriosamente sua competência técnica, somente realizar instruções e saltos dentro da sua capacitação, certificação, e quando se julgar capaz de apresentar desempenho seguro para si e para seus alunos;

Art. 33º - Guardar sigilo sobre fato ou informação de que tiver conhecimento em decorrência do exercício da profissão;

Art. 34º É vedado ao profissional:

- I. Solicitar, sugerir ou receber vantagens de qualquer espécie, utilizando o nome da FEPAR ou a função na obtenção de benefícios pessoais ou para terceiros;
- II. Realizar as tarefas sob efeito de álcool ou substâncias psicotrópicas e apresentar-se embriagado mesmo que fora do local de trabalho em situação que comprometa a imagem da instituição;
- III. Exercer sua função ou autoridade com finalidade estranha ao interesse da FEPAR;
- IV. Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, bens, serviços e créditos, inclusive direitos de propriedade intelectual, bem como informações estratégicas e confidenciais;
- V. Exercer atividades externas de interesse pessoais conflitantes com os interesses da FEPAR ou relacionadas com as atividades desempenhadas no comitê;
- VI. Desviar alunos, atletas, clubes de suas funções para atendimento a interesse particular;
- VII. Opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processos;
- VIII. Promover manifestação de apreço ou despreço entre os colegas de trabalho;
- IX. Atribuir a pessoa estranha à área, fora dos casos previstos em legislação, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- X. Atitudes preconceituosas relacionadas à origem, raça, sexo, cor idade, religião, aparência, classe social, ideologia, preparo intelectual ou qualquer outro tipo de discriminação, contra portadores de necessidades especiais;
- XI. Valer-se das funções para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade pública;

- XII. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XIII. Praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XIV. Atuar de forma desidiosa;
- XV. Utilizar, para fins estranhos às suas atividades profissionais, os equipamentos, pessoas, meios de comunicação e instalações colocados à sua disposição pela FEPAR;
- XVI. Atribuir a outro membro ou colaborador atribuições estranhas à função que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XVII. Recusar-se a utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento; recusar-se e incentivar a não participação de Simpósios, Congressos, Readaptações e Reciclagens;
- XVIII. Extraviar, alterar ou deturpar documentos ou processos que estejam ou não sob sua responsabilidade;
- XIX. Compactuar com irregularidades, não tomando as providências pertinentes quando da identificação do fato;
- XX. Prejudicar, deliberadamente, a reputação de colaboradores ou membros deste ou de outros comitês, da entidade ou seus membros ou colaboradores, empresas ou outros credenciados; debater ou denunciar assuntos de ordem moral e ética em público ou em grupos da internet;
- XXI. Agredir física ou moralmente qualquer colaborador, membro da FEPAR ou de entidade paraquedista, bem como ameaçar, intimidar, assediar, furtar ou roubar;
- XXII. Comercializar produtos e informações de propriedade intelectual da FEPAR. A propriedade intelectual inclui códigos, fontes de programas, programas executáveis, projetos, diretivas, atas de reuniões, formatos de documentos e quaisquer outros trabalhos desenvolvidos internamente ou fora do período de atuação no auxílio da FEPAR ou por qualquer pessoa;
- XXIII. Revelar informações confidenciais fora da organização sob qualquer circunstância, exceção feita a algum caso de exigência legal.

Art. 35º Este Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária na data de 15 de agosto de 2020, entrará em vigor assim que esta encerrar seus trabalhos.

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE PARAQUEDISMO  
Maringá, 15 de agosto de 2020

FABRÍCIO MACOTO MIAZAKI  
PRESIDENTE

Luciano Miguel da Silva  
Secretário